

coletivas, de igualdade e de liberdade, tendo em vista a construção da cidadania.

Art. 6º Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

ART. 7º - A eleição para escolha da nova direção do SINT-IFESgo, com mandato para o período de 01 de maio de 2018 a 01 de maio de 2021, ocorrerá nas unidades e órgãos da UFG, IFG e IF Goiano, nos dias 21 de março de 2018 (interior) e no dia 22 de março de 2018 (Capital), das 08h às 17h, com exceção do Hospital das Clínicas (HC) onde o período de votação se dará das 6h às 20h. A apuração será realizada no dia 22 de março de 2018, nas dependências da Sede Social do **SINT-IFESgo**, localizado na Estrada Campus II, S/N, Chácara Califórnia, Goiânia - GO, à partir das 21h00.

§ 1º - A comissão Eleitoral terá dois dias úteis após vencido o período de inscrições das chapas para impugnação de candidaturas.

§ 2º - Caso o número de votantes de um determinado local seja inferior a 11 votantes a Comissão Eleitoral designará urna itinerante que serão regulamentadas no anexo 1 deste Regimento e será conduzida por um presidente e um mesário designado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 8º - Poderá se candidatar à Diretoria do Sindicato, todo Trabalhador Técnico-administrativo em Educação das IFES ativo e aposentado, filiado ao SINT-IFESgo há, pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos, na data da inscrição da chapa e estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 9º - É eleitor todo Trabalhador Técnico-administrativo em Educação das IFES ativo e aposentado filiado ao SINT-IFESgo há, pelo menos, 03 (três) meses ininterruptos na data da eleição e estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 10 - É vedada a fusão de chapas regularmente inscritas, bem como a mudança de candidatos, salvo se houver impugnação de candidatos, quando então a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo Único - Será permitida a substituição de candidatos no decorrer da eleição nos casos de:

- a) Acidente pessoal grave que impeça a ocupação do cargo pelo candidato.
- b) Em caso de morte do candidato.

Art. 11 - Não poderá candidatar-se o filiado que:

- I. não tiver devidamente aprovadas as suas contas em exercícios anteriores em cargos de administração e funções públicas ou sindical;
- II. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e/ou associativa;
- III. contar com menos de 12 (doze) meses ininterruptos de inscrição no quadro de filiação do SINT-IFESgo, na data de inscrição para as eleições sindicais;
- IV. não estiver em gozo dos seus direitos sociais conferidos por este Estatuto do SINT-IFESgo;

